

# Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Sertão Santana



SECRETARIA

Protocolo Nº 529/2019

De 18/2/2019 11h13

OF.GP.Nº037/2019

Sertão Santana, 18 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar Mensagem Retificativa da Justificativa ao Projeto de Lei Nº1.500, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

## PROJETO DE LEI Nº1.500, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 234, inciso III da Lei Nº15/93 a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em virtude de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTOS
02	Professor Séries Iniciais - Pedagogia	R\$1.012,56

Art. 2º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos seus ocupantes os mesmos direitos amparados pelo no artigo 237 da Lei Nº 15/93.

Art. 3º As disposições desta Lei vigorarão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicando o previsto no artigo 235 da Lei Nº15/93, a contar da assinatura do contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Dee Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

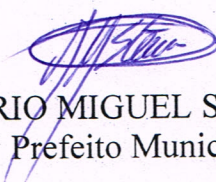


Órgão: 07- Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura  
Unidade: 02- Fundo Municipal Des. Ens. Fund. E Valor. Mag. - FUNDEB 60%  
Projeto./Atividade: 2.014- Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica-  
FUNDEB 60%  
Elemento: 3.1.90.04.00.00.00.0031- Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei será regida pelo Decreto Nº1.659, de 14 de novembro de 2012, que institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sertão Santana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, 12 de fevereiro de 2019.



IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*


# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 529/2019 

Data 18/2/2019 11h13

### CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCENCIA ATRIBUIÇÕES:

**a) Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Síntese de Atribuições:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

### Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.
- b) Concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização

### Requisitos para preenchimento do cargo:

#### b) Habilitação:

**b.1) Para educação infantil e Os anos iniciais do ensino fundamental :** formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica para o nível; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

**b.2) Para as séries finais do ensino fundamental :** Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

*Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

**SECRETARIA**

Protocolo Nº S29/2019

Data 18/12/2019 11h13

### JUSTIFICATIVA


Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei Nº1.500, de 12 de fevereiro de 2019, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

Justifica-se o presente projeto de lei, referente a contratação de dois Professores, para suprir vagas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Capitão Garcia, para a função de Professor Séries Iniciais - Pedagogia.

Salientamos que esta contratação será através do Processo Seletivo Simplificado, já realizado, sendo necessária, em razão da Licença Gestante de uma professora, com duas matriculas de 20 horas cada, prevista para o mês de março/2019. No momento, ainda não foi protocolado a licença gestante, portanto, sem Portaria, porém a Secretaria de Educação, já está adiantando esta parte burocrática, que é tão necessária.

Quanto ao Anexo das atribuições do Professor em Atividade de Docência, para a alteração de "cargo" por "função", seria necessária a alteração da Lei Nº1.013, de 5 de dezembro de 2007, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sertão Santana, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
IRIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*